



## PARECER CONTÁBIL SOBRE PROJETO DE LEI

### INTRODUÇÃO

Recebemos via e-mail uma solicitação para análise técnica do Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Galileia no valor de R\$ 283.395,44 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para fins específicos. Neste parecer, apresentaremos de forma sucinta nossas considerações sobre o assunto.

### DO PARECER:

Após uma análise preliminar, verificamos que o presente Projeto de Lei busca criar uma dotação orçamentária no orçamento vigente para cobrir as despesas referentes às emendas impositivas. As emendas parlamentares impositivas são a parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Executivo Municipal e indicada por Vereadores. Recebem esse nome porque são realizadas por meio de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que é votado anualmente pelos parlamentares para o ano seguinte.

O Poder Executivo solicita a abertura de um crédito especial nas seguintes dotações:

Órgão: 212 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 01 Departamento de Esporte e lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0047 Promoção e Desenvolvimento do Esporte

Projeto/Atividade: 1.903 Construção e Reforma Vestiário Campo de Futebol distrito de Santa Cruz de Galiléia

Fonte de Recurso: 1.500.000.00 – Recursos não vinculados a impostos

**Soma da Fonte de Recurso..... R\$100.000,00**

Projeto/Atividade: 1.904 Construção e Reforma Vestiário Campo de Futebol distrito de Sapucaia do Norte

Fonte de Recurso: 1.500.000.00 – Recursos não vinculados a impostos

**Soma da Fonte de Recurso..... R\$83.395,44**



RL ASSESSORIA CONTÁBIL  
RUA PEREIRA SETE, 649 – CENTRO  
GALILIEA – MG - CEP: 35.250-000  
CNPJ: 19.465.658/0001-05

---

Órgão: 213 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0037 Assistência Comunitária para Todos

Projeto/Atividade: Construção e Reforma de Prédio para Funcionamento de centro

Comunitário no Distrito de São Sebastião das Laranjeiras

Fonte de Recurso: 1.500.000.00 – Recursos não vinculados a impostos

**Soma da Fonte de Recurso..... R\$100.000,00**

**Total do Créditos ..... R\$ 283.395,44**

Para suprir as despesas supracitadas no valor de R\$ 283.395,44 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) será tomado como fonte de recurso a anulação total da seguinte dotação:

Órgão: 209 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 01 Departamento de Obras, Serviços Públicos Urbanos, Trânsito e Sistema Viário

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0961 Programa de Execução de Emendas Individuais em Geral

Projeto/Atividade: 1.902 Construção de uma ponte sobre o córrego São Tomé

Fonte de Recurso: 1.500.000.00 – Recursos não vinculados a impostos

**Soma da Fonte de Recurso..... R\$ 283.395,44**

**Total das Anulações ..... R\$ 283.395,44**



RL ASSESSORIA CONTÁBIL  
RUA PEREIRA SETE, 649 – CENTRO  
GALILIEA – MG - CEP: 35.250-000  
CNPJ: 19.465.658/0001-05

---

As anulações se darão conforme estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

#### **DA CONCLUSÃO:**

Com base no exposto acima e nas normas legais aplicáveis, entendemos que a documentação fornecida a respeito do Projeto de Lei é satisfatória, considerando-o legal e **apto** para tramitar regularmente perante esta Casa de Leis.

**Este é o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.**

Galileia – MG, 22 de abril de 2024.

**GRIMALDE VIAL NETTO**  
**CRC/MG – 118033/O-5**